

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que “Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º-A e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos Municípios, nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na letra “e” do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, onde serão considerados para fins de computo da taxa de ocupação de leitos, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões e o número de pacientes internados provenientes de cada uma delas, sendo computado sua ocupação conforme a macrorregião do paciente. Caso a ocupação total do Estado chegue aos 90% (noventa por cento), os critérios serão de acordo com a ocupação de ambas as macrorregiões, sem levar em consideração a origem da macrorregião do paciente e o § 6º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, onde o número de pacientes da macrorregião será determinado pelo percentual de ocupação da macrorregião será determinado pelo percentual de pacientes, oriundos da própria macrorregião, atendidos nos primeiros 18 (dezoito) dias do intervalo de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data da classificação, segundo os dados do relatório da Secretaria de Estado da Saúde e o disposto no § 7º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, em que, para efeitos de ponderação da taxa de ocupação, será usado o percentual de 8% (oito por cento), onde 4% (quatro por cento) para mais e 4% (quatro por cento) para menos, a qual será usada para decisão discricionária do Gestor, no prazo não inferior a 14 (quatorze) dias da data da última classificação;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 145/2020, publicada em 26 de agosto de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI.

RESOLVEM :

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nelio de Souza Santo

Secretário-Adjunto de Estado da Saúde - SESAU
Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva
Procurador-Geral do Estado - PGE

Franco Maegaki Ono

Batriz Basílio Mendes

Secretária-Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 26/08/2020						
Município	Fase	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Ativos em 26-08-2020	Casos Novos em 7 Dias
Ji-Paraná	1	II	1,184	85,1%	207	210
Pimenta Bueno	1	II	1,170	85,1%	60	26
Espigão D'Oeste	1	II	1,422	85,1%	36	30
Alta Floresta D'Oeste	1	II	1,161	85,1%	75	50
Presidente Médici	1	II	1,063	85,1%	80	32
Cerejeiras	1	II	1,080	85,1%	20	23
Chupinguaia	1	II	1,270	85,1%	334	38
Porto Velho	3	I	1,127	49,2%	3610	823
Ariquemes	3	I	0,976	49,2%	569	306
Guajará-Mirim	3	I	0,505	49,2%	97	82
Jaru	3	I	1,085	49,2%	192	92
Machadinho D'Oeste	3	I	1,100	49,2%	248	94
Buritis	3	I	1,160	49,2%	84	70
Nova Mamoré	3	I	1,059	49,2%	102	49
Candeias do Jamari	3	I	1,097	49,2%	128	81
Cujubim	3	I	1,295	49,2%	26	24
Alto Paraíso	3	I	1,231	49,2%	43	26
Monte Negro	3	I	0,669	49,2%	24	14
Campo Novo de Rondônia	3	I	1,387	49,2%	29	16
Vale do Anari	3	I	1,449	49,2%	39	9
Itapuã do Oeste	3	I	0,861	49,2%	29	10
Theobroma	3	I	0,746	49,2%	1	1
Governador Jorge Teixeira	3	I	2,232	49,2%	23	12
Cacaulândia	3	I	0,791	49,2%	14	14
Rio Crespo	3	I	0,808	49,2%	16	9
Vilhena	3	II	0,979	85,1%	431	309
Cacoal	3	II	0,906	85,1%	153	199
Rolim de Moura	3	II	0,777	85,1%	161	55
Ouro Preto do Oeste	3	II	0,880	85,1%	203	75
São Miguel do Guaporé	3	II	1,342	85,1%	31	20

Nova Brasilândia D'Oeste	3	II	0,743	85,1%	37	23
São Francisco do Guaporé	3	II	0,928	85,1%	9	15
Costa Marques	3	II	0,946	85,1%	28	21
Colorado do Oeste	3	II	1,316	85,1%	8	3
Alvorada D'Oeste	3	II	1,026	85,1%	29	7
Alto Alegre dos Parecis	3	II	0,606	85,1%	9	6
Seringueiras	3	II	2,102	85,1%	9	5
Urupá	3	II	0,755	85,1%	25	29
Mirante da Serra	3	II	0,800	85,1%	6	5
Ministro Andreazza	3	II	1,313	85,1%	3	2
Novo Horizonte do Oeste	3	II	0,898	85,1%	7	2
Corumbiara	3	II	2,100	85,1%	5	5
Nova União	3	II	0,709	85,1%	25	13
Vale do Paraíso	3	II	0,795	85,1%	5	2
Santa Luzia D'Oeste	3	II	0,319	85,1%	6	5
Parecis	3	II	0,750	85,1%	0	0
Cabixi	3	II	0,234	85,1%	4	4
São Felipe D'Oeste	3	II	0,644	85,1%	4	1
Teixeirópolis	3	II	0,871	85,1%	5	4
Castanheiras	3	II	1,129	85,1%	26	2
Primavera de Rondônia	3	II	2,000	85,1%	2	0
Pimenteiras do Oeste	3	II	1,299	85,1%	19	19



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/09/2020, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 01/09/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLORA CAMARGO GERHARDT, Diretor(a)**, em 01/09/2020, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 01/09/2020, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/09/2020, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/09/2020, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013315064** e o código CRC **9C0C8C2E**.

Referência: Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº
0036.273231/2020-85

SEI nº 0013315064